



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0032 / 2012

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro,
ANNT - AGÊNCIA NACIONAL DE
NOTÍCIAS TELEVISIVAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e ANNT - **AGÊNCIA NACIONAL DE NOTÍCIAS TELEVISIVAS**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Centro de Lazer Beira Lago, Trecho 02 Conjunto 10, Parte "A", CEP: 70.200-002, telefone nº (61) 3224-3405, CNPJ-MF nº 01.642.176 /0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL MACHADO DE LIMA, CI. 683.317, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 268.730.101-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 016/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 403 do Processo nº 017.715/10-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 384/391 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de confecção e elaboração de *clipping* jornalístico de notícias veiculadas em televisão, sobre o Senado Federal, os Senadores e demais temas de interesse da Instituição, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

1



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI** - manter um sistema nacional de rastreamento de notícias televisivas em permanente atualização, bem como zelar pelo envio diário, inclusive de notícias veiculadas no final de semana, de forma regular e eficiente, dos relatórios de notícias de interesse do Senado Federal.
- VII** - entregar o material em DVD com nome do veículo, programa exibido, horário e tempo digitados na contra capa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a captação, seleção, gravação e disponibilização de notícias veiculadas na mídia televisiva nacional que sejam de interesse do SENADO e dos Senadores, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser executados considerando os seguintes parâmetros:

R.g.

2



SENADO FEDERAL

I - Período de monitoramento: O serviço de monitoração deve ser realizado por 24 horas, nos sete dias da semana, incluindo feriados, nas emissoras de televisão indicadas no Parágrafo Primeiro, principalmente, nos programas selecionados.

II - Gravação das notícias: Todas as notícias selecionadas deverão constar de banco de dados digital, contendo imagem, som e texto, para pesquisa e recuperação da informação. A atualização do banco de dados deverá ser constante no decorrer de todo o dia, conforme a veiculação das matérias jornalísticas dentro da grade de programação das emissoras. O banco de dados será cumulativo, ou seja, durante toda a vigência do contrato a Contratada manterá o banco de dados completo e disponível para consulta.

III - Formatação das notícias: Individualmente, a notícia que compõe o *clipping* deve conter: link para imagem integral da notícia em vídeo (formato de internet), resumo textual da notícia, dia da veiculação, emissora, programa, identificação se o programa é nacional ou regional, nome dos senadores citados, e outras características que se mostrarem importantes para rápida recuperação da informação.

IV - Envio do clipping: O *clipping*, no formato de Boletim, deverá ser enviado à Secretaria de Pesquisa e Opinião – SEPOP, diariamente, de segunda a sexta-feira, em dois horários: até às 8h30, contendo todas as notícias do dia anterior; e, até às 14h30, contendo todas as notícias veiculadas no dia até o horário do envio. As notícias veiculadas nos finais de semana ou feriados deverão ser incluídas no Boletim das 8h30 do primeiro dia útil subsequente. Os Boletins poderão ser disponibilizados por e-mail, DVD ou link na internet. O formato e layout dos Boletins deverá ser aprovado pela Secretaria de Pesquisa e Opinião. O envio de notícias especiais solicitadas pela Secretaria de Pesquisa e Opinião, mesmo que não façam menção ao Senado Federal, mas que são de interesse da Instituição, deverá ocorrer até duas horas após a solicitação.

V - Clipping on line: Disponibilização de serviço de informação, destinado aos servidores indicados pela Secretaria de Pesquisa e Opinião, para transmissão imediata de notícias relevantes e de interesse do Senado Federal. A informação deverá ser encaminhada, com a máxima brevidade, via e-mail e via celular, compatível com o sistema 3G ou superior, com link para a notícia.

VI - Clipping na Intranet: Disponibilização na intranet do Senado Federal, para acesso interno de todos os servidores, de link para a base de dados do *clipping* de notícias do Senado Federal. Essa base será de uso exclusivo dos servidores do Senado Federal e será acessada a partir do *login* e senha da rede interna. Para os servidores será possível a realização de downloads das notícias de interesse, no formato de internet. O formato, layout e campos de pesquisa dessa base deverão ser aprovados pela Secretaria de Pesquisa e Opinião.

VII - Transferência da base de dados do clipping: Todas as notícias do *clipping* deverão ser entregues ao Senado Federal diariamente, em formato a ser definido, para que a Secretaria de Pesquisa e Opinião possa iniciar a criação de uma base de dados do próprio Senado Federal com notícias televisivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e monitoração das notícias deve ocorrer nas emissoras e programas indicados a seguir, contudo, de forma excepcional, a Secretaria de



SENADO FEDERAL

Pesquisa e Opinião poderá solicitar a gravação de notícias de interesse e que não estejam relacionados, sem ônus para o SENADO.

- I. **TV GLOBO** – Globo Rural, Globo Ecologia, Bom Dia Brasil, Globo Notícia, Esporte Espetacular, Jornal Hoje, Domingão do Faustão, Jornal Nacional, Fantástico, Globo Repórter, Jornal da Globo e Programa do Jô;
- II. **TV GLOBO/MG** - Bom Dia Minas, MGTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/MG;
- III. **TV GLOBO/SP** - Bom Dia SP, SPTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/SP;
- IV. **TV GLOBO/RJ** - Bom Dia Rio, RJTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/RJ;
- V. **TV GLOBO/ES** - Bom Dia ES, Gazeta Notícias, ES TV 1ª e TV 2ª Ed, Globo Esporte/ES;
- VI. **TV GLOBO/BSB** - Bom Dia DF, DFTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/DF;
- VII. **TV GLOBO/GO** - Bom Dia Goiás, Jornal Anhanguera/TV1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/GO;
- VIII. **TV GLOBO/MT** – Bom Dia Mato Grosso, MTTV 1ª e 2ª Ed., Globo Esporte/MT;
- IX. **TV GLOBO/MS** - Bom Dia MS, MSTV 1ª e 2ª Ed., Globo Esporte/MS;
- X. **TV GLOBO/PR** - Bom Dia Paraná, Paraná TV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/PR;
- XI. **TV GLOBO/RS** - Bom Dia Rio Grande, Jornal do Almoço, RBS Notícias, Globo Esporte/RS;
- XII. **TV GLOBO/PA** - Bom Dia Pará, Liberal Notícias, Jornal Liberal 1ª Ed., Globo Esporte (local), Jornal Liberal 2ª Ed.;
- XIII. **TV GLOBO/AM** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV, Jornal do Amazonas, Globo Esporte/AM;
- XIV. **TV GLOBO/RO** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV/RO;
- XV. **TV GLOBO/AP** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV/AP;
- XVI. **TV GLOBO/RR** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV/RR;
- XVII. **TV GLOBO/AC** - Bom Dia Amazônia, Amazônia TV/AC;
- XVIII. **TV GLOBO/PE** - Bom Dia Pernambuco, NETV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/PE;
- XIX. **TV GLOBO/BA** – Bom Dia Bahia;
- XX. **TV GLOBO/MA** - Bom Dia Mirante, Globo Esporte/MA;
- XXI. **TV GLOBO/CE** - Bom Dia Ceará, Jornal do Meio Dia, Jornal do 10 e Globo Esporte/CE;
- XXII. **TV GLOBO/SE** - Bom Dia Sergipe, SETV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/SE;
- XXIII. **TV GLOBO/RN** - Bom Dia Rio Grande do Norte, RNTV 1ª e 2ª Ed, Globo Esporte/RN;



SENADO FEDERAL

- XXIV. **TV GLOBO/PB** – Bom Dia Paraíba e JPB 1ª e 2ª Ed;
- XXV. **TV GLOBO/AL** – Bom Dia Alagoas e ALTV 1ª e 2ª Ed;
- XXVI. **TV GLOBO/TO** – Bom Dia Palmas, Jornal Anhanguera 1ª e 2ª Ed;
- XXVII. **TV GLOBO/PI** – Bom Dia Piauí e Piauí TV 1ª e 2ª Ed;
- XXVIII. **TV GLOBO/SC** - Bom Dia SC, Jornal do Almoço e RBS Notícias;
- XXIX. **TV BAND** – Band Cidade Entrevista, Primeiro Jornal, Band Cidade 1ª e 2ª Edições, Brasil Urgente, Jornal da Band, Canal Livre, Jornal da Noite, Jogo Aberto, DF Acontece, Show Business, CQC e Terra Viva;
- XXX. **TV RECORD** – Fala Brasil, Hoje em Dia, Esporte Record, Esporte Record DF, Fala Brasília, DF Record, Domingo Espetacular, Jornal da Record, Repórter Record, Edição de Notícias, Hoje em Dia, Programa da Tarde e Balanço Geral;
- XXXI. **TV RECORD/MG** - MG no Ar, Balanço Geral e MG TV Record;
- XXXII. **TV RECORD/SP** - São Paulo no Ar e SP Notícias;
- XXXIII. **TV RECORD/RJ** - RJ no Ar, Balanço Geral e RJ TV Record;
- XXXIV. **TV RECORD/ES** - Balanço Geral, ES no Ar e Jornal da TV Vitória;
- XXXV. **TV RECORD/BSB** - DF no Ar, Balanço Geral e DF TV Record;
- XXXVI. **TV RECORD/GO** - Goiás no Ar, Balanço Geral e Goiás TV Record;
- XXXVII. **TV RECORD/MT** – Jornal da Manhã, Jornal do Meio-Dia e MT TV Record;
- XXXVIII. **TV RECORD/MS** - MS TV Record 1ª e 2ª Ed;
- XXXIX. **TV RECORD/RS** - Rio Grande no Ar, Balanço Geral e Rio Grande TV;
- XL. **TV RECORD/PA** - Fala Pará, Balanço Geral e Pará TV Record;
- XLI. **TV RECORD/AM** - Ponto Crítico, Alô Amazonas e A Crítica na TV;
- XLII. **TV RECORD/PE** - Cotidiano e Jornal da Tribuna;
- XLIII. **TV RECORD/MA** - Comando Cidade, Balanço Geral e Jornal da Cidade;
- XLIV. **TV RECORD/CE** - Fala Ceará e Jornal da Cidade;
- XLV. **TV RECORD/SE** - Jornal do Estado 1ª e 2ª Ed. e Tolerância Zero;
- XLVI. **TV RECORD/RN** - Jornal da Tropical, Tropical Notícias e Manhã e Noite;
- XLVII. **TV RECORD/PB** – Jornal do Correio – Manhã e Jornal do Correio;
- XLVIII. **TV RECORD/AL** – Jornal da Pajuçara – Manhã e Noite e Fique Alerta;
- XLIX. **TV RECORD/TO** – Balanço Geral;
- L. **TV RECORD/PI** – Fala Piauí, Balanço Geral e Antena News;
- LI. **TV RECORD/SC** - SC no Ar, Jornal do Meio-Dia e RIC Notícias; REDE TV – Esporte Show, Jornal Local 1ª e 2ª Edições, Emprego e Educação, Rede TV



SENADO FEDERAL

News, Leitura Dinâmica, Amaury Jr., Auto Giro, TV Esporte Notícias, Good News, Brasília na TV, Pânico na TV, Aconteceu e É Notícia;

- LII. SBT** – Jornal do SBT (Manhã), SBT Repórter, Domingo Legal, SBT Brasil, Hebe, SBT Manchetes, SBT Realidade, Jornal do SBT Noite, Siga Bem Caminhoneiro, SBT Brasil, SBT Brasília 1ª e 2ª Edições e Programa Raul Gil;
- LIII. TV NBR** – Canal Saúde, Plantão NBR, NBR Entrevista, NBR Notícias Tarde e Noite;
- LIV. TV BRASIL** – Sem Censura, Diálogo Brasil, Observatório da Imprensa, Roda Viva e América do Sul Hoje, 3 a 1, Repórter Brasil;
- LV. TV CÂMARA** – Expressão Nacional, Comitê de Imprensa, Participação Popular, Primeira Página, Brasil em Debate, Câmara Agora (Plantão), Câmara Hoje, Bastidores, Por Dentro das Comissões, Câmara Hoje (ao vivo), Palavra Aberta e Mulheres no Parlamento;
- LVI. TV SENADO** – Senado em dia, Senado Agora, Jornal do Senado, Parlamento Brasil, Diplomacia, Eco Senado, Repórter Senado, Inclusão (Senado Solidários, Alô Senado, Argumento, Senado Cidadania e Agenda Econômica);
- LVII. GLOBO NEWS** – Em Cima da Hora (12 edições), Conta Corrente 1ª e 2ª Edições, Via Brasil, Espaço Aberto, Jornal das Dez, Fatos e Versões, Sem Fronteiras, Estúdio I, Entre Aspas, Primeira Página, Globo News em pauta, Almanaque, Arquivo N, Cidades e Soluções, Espaço Aberto, Fatos e Versões, Globo News Documento, Globo News Dossiê, Globo News Especial, Globo News, Painel;
- LVIII. TV CULTURA/SP** - Diário Paulista, Repórter Eco, Jornal da Cultura, Conexão Roberto Dávila, Observatório da Imprensa, Primeira Página, Conjuntura Econômica, Cultura Meio Dia e Cultura Noite;
- LIX. TV JUSTIÇA** – Jornal da Justiça 1ª e 2ª Edições, Fórum em Debate, Justiça Agora e Interesse Público, TCU em Ação;
- LX. CANAL RURAL** – Notícias I, Estúdio Rural, Bom Dia Campo, Dia de Campo na TV e Notícias II, Agrobusiness Entrevistas;
- LXI. BAND NEWS** – Programação jornalística, Bandnews Política;
- LXII. RECORD NEWS** - Brasília ao Vivo, Record News Brasil, Página 1 e Direto da Redação, Record News Paulista, Record News Sul, Record News Nordeste, Record News Centro-Oeste;
- LXIII. TV FUTURA** – Ação, Jornal Futura e Sala de Notícias;
- LXIV. CNT/PR** – Jogo do Poder, Mesa Redonda e CNT Jornal;
- LXV. SPORT TV** – Informação e Redação SportTV;
- LXVI. GAZETA (SÃO PAULO)** – Jornal da Gazeta e Mesa Redonda;
- LXVII. BLOOMBERG** - Bloomberg (ao vivo) e Jornal da Bloomberg, Mercado Agora e Mercados em Ação.

Rg



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo informados, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 384/391, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual
Único	Prestação de serviços de natureza continuada de confecção e elaboração de <i>clipping</i> jornalístico de notícias veiculadas em televisão, sobre o SENADO, os Senadores e demais temas de interesse da Instituição, durante 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 6.166,65 (seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 73.999,80 (setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual global estimado do presente instrumento é de **R\$ 73.999,80** (setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa



SENADO FEDERAL

339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2012NE800035 de 29 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 3.699,99** (três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada, ainda, nos percentuais definidos abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE MULTA
a) Período de monitoramento – infração ao previsto no item I da Cláusula Terceira	2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal do contrato.
b) Gravação das notícias – infração ao previsto no item II da Cláusula Terceira	2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal do contrato.
c) Formatação das notícias – infração ao previsto no item III da Cláusula Terceira	2% (dois por cento) por ocorrência, na falta de alguma informação, sobre o valor da parcela mensal do contrato.
d) Envio do clipping - infração ao previsto no item IV da Cláusula Terceira	1% (um por cento) por hora de atraso no envio do clipping, sobre o valor da parcela mensal do contrato.
e) Clipping <i>on line</i> - infração ao previsto no item V da Cláusula Terceira	5% (cinco por cento) por dia de indisponibilidade, sobre o valor da parcela mensal do contrato.
f) Clipping na Intranet - infração ao previsto no item VI da Cláusula Terceira	3% (três por cento) por dia de atraso na disponibilização, sobre o valor da parcela mensal do contrato.
g) Transferência da base de dados do clipping - infração ao previsto no item VII da Cláusula Terceira	3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor da parcela mensal do contrato.
h) Acompanhamento e monitoração de notícias - infração ao previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira	2% (dois por cento) por dia e por programa indicado, sobre o valor da parcela mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento)



SENADO FEDERAL

sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

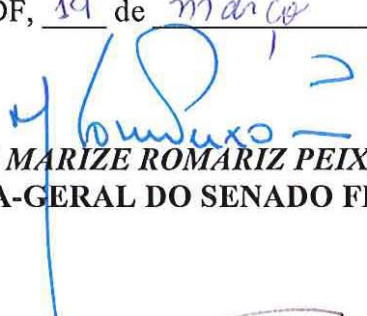
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

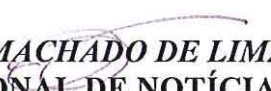
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de março de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


DANIEL MACHADO DE LIMA
ANNT - AGÊNCIA NACIONAL DE NOTÍCIAS TELEVISIVAS

Testemunhas


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\AGENCIA NACIONAL DE NOTICIAS TELEVISIVAS CT NOVO 017 715 10 5 (v).doc